

# CRIMINOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA

## CRIMINOLOGY AND PUBLIC SAFETY

DIAS, Cássio Henrique Silva <sup>1</sup>  
PANATIERI, Cristiane Bianco <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho busca analisar como um meio de compreender a criminologia e a segurança pública, apresentando medidas de prevenção propostas por tais disciplinas. A criminologia ainda busca a compreensão do crime de uma maneira que possa intervir no ato delituoso como forma de impedir o agente criminoso de praticar o crime, como por exemplo, apresentando mecanismos de combate ao crime, interligando nesse momento com outras disciplinas que podem servir de apoio, como uma troca de conhecimentos para minimizar o fator delitivo, adotando com isso, medidas de prevenção. O método utilizado foi o comparativo, tendo em vista que se farão comparações entre a teoria e prática. E, por fim, a pesquisa é também qualitativa, garantindo uma análise como um meio de compreender a criminologia e a segurança pública, apresentando medidas de prevenção propostas por tais disciplinas

Palavras-chave: Criminologia. Medidas de prevenção. Segurança Pública.

### ABSTRACT

The present work seeks to analyze as a means to understand criminology and public safety, presenting prevention measures proposed by such disciplines. Criminology still seeks to understand crime in a way that can intervene in the criminal act as a way to prevent the criminal agent from committing the crime, for example by presenting mechanisms to combat crime, interconnecting at that time with other disciplines that can serve as support, as an exchange of knowledge to minimize the deli factor, adopting with this, preventive measures. The method used was the comparative one, considering that comparisons will be made between theory and practice. And, finally, research is also qualitative, guaranteeing an analysis as a means of understanding criminology and public safety, presenting prevention measures proposed by such disciplines

Keywords: Criminology. Preventive measures. Public security.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, desapego300@hotmail.com; Rio Verde - GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Rio Verde – GO, Junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, tem-se visto um grande crescimento na criminalidade. São diversos tipos de crimes que contendem a sociedade como um todo. Daí a importância da Criminologia para compreender quais as causas e fatores que desencadeiam o ato delitivo, principalmente por parte das instituições envolvidas na justiça criminal, em especial o policial, face o seu envolvimento direto no combate à criminalidade.

A partir do conceito e compreensão acerca da Criminalidade, é possível captar o real motivo de certas políticas de segurança se mostram ineficazes e inserir novos estudos que são determinantes nas causas do fenômeno delitivo. Interessante destacar que a característica principal da Criminalidade é sua interdisciplinaridade e integração com outras disciplinas favoráveis à sua aplicação no âmbito social.

Diante disso, tem-se que a Criminologia é uma ciência experimental e plural que objetiva primeiramente o estudo do crime, criminoso, vítima e o controle social no comportamento delitivo.

A criminologia ainda busca a compreensão do crime de uma maneira que possa intervir no ato delituoso como forma de impedir o agente criminoso de praticar o crime, como por exemplo, apresentando mecanismos de combate ao crime, interligando nesse momento com outras disciplinas que podem servir de apoio, como uma troca de conhecimentos para minimizar o fator delitivo, adotando com isso, medidas de prevenção.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com base em materiais publicados em livros, artigos, dissertações sobre a criminologia e a segurança pública. O método utilizado foi o comparativo, tendo em vista que se farão comparações entre a teoria e prática. E, por fim, a pesquisa é também qualitativa, garantindo uma análise como um meio de compreender a criminologia e a segurança pública, apresentando medidas de prevenção propostas por tais disciplinas.

Destarte, o presente trabalho busca analisar como um meio de compreender a criminologia e a segurança pública, apresentando medidas de prevenção propostas por tais disciplinas.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

A palavra criminologia deriva do latim “*crimino*” (crime) e do grego “*logos*” (tratado ou estudo), significando o estudo do crime, ou seja, é o estudo do crime, mas também o estudo das circunstâncias que se desenvolve o crime, como por exemplo, a vítima, o criminoso e também a prática do ato delituoso.

Raffaele Garófalo, em 1885, foi o primeiro a utilizar internacionalmente a palavra criminologia em seu livro que leva o mesmo título, designando “a ciência do crime”,

A criminologia nasce como um saber inseparável das tecnologias de poder que remetem ao universo criminal. Ela é produto daquilo que Foucault define como “civilização inquisitória”.

A sua genealogia faz parte do processo histórico de transformação no sentido “governamental” da razão de Estado que tomou forma entre os séculos XVIII e XIX. Neste período, a ciência de governo se especializa e se diferencia em seu próprio interior, dando vida a saberes sobre a população, tais como a estatística, a urbanística, a higiene, a psiquiatria, a medicina social e a criminologia”.

O potencial “inquisitorial” - que a criminologia acumula e, ao mesmo tempo, libera em relação ao desvio - produz, por conseguinte, uma ordem peculiar do discurso e um conjunto de verdades que se concretizam historicamente nas figuras do *homo criminalis*, do reincidente, do ambiente criminógeno e da classe perigosa, (GIORGI, 2006).

Dessa forma, pode-se depreender que a Criminologia é uma ciência que lida com uma realidade profundamente dramática do homem, a realidade do crime, da criminalidade, da violência, dos opressores e oprimidos, das vítimas e vitimários. Uma realidade na qual pode ocorrer tanto a punição com o perdão, tanto a condenação como a reconciliação.

A palavra “criminologia” foi pela primeira vez usada em 1883 por Paul Topnard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, em seu livro Criminologia, no ano de 1885. Pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. A criminologia é uma ciência do “ser”, empírica, na medida em que seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do “dever-ser”, portanto normativa e valorativa. (PENTEADO FILHO, 2013, p.21).

João Faria Junior conceitua criminologia:

Criminologia é a ciência humano-social que estuda:

- a) O homem criminoso, a natureza de sua personalidade, e os fatores criminógenos;
- b) A criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a inquietude que ela traz a sociedade e aos seus membros;
- c) A solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir as incidências e a reincidência do crime, evitando ou eliminando suas causas. (FARIAS JÚNIOR, 2001, p.11.)

Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes elucidam que:

Cabe definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito. (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, 2002, p.30.)

Conforme consoante entendimento de Roberto Lyra ressalta que:

A criminologia é uma ciência que estuda:

- a) As causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade;
- b) As manifestações dos efeitos da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade;
- c) A política a opor, assistencialmente à etimologia da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade seus efeitos e suas manifestações. (LYRA, 1995, p.06.)

Já Newton Fernandes descreve:

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laboraterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES, 1995, p.26)

Uma realidade que aglutina os mais profundos conflitos do homem. “A Criminologia, identificando-se ou não com a Política Criminal, pois isto vai depender da posição de cada autor alimenta-a em suas intervenções práticas, em seus objetivos e metas.” (OLIVEIRA, 1999, p. 121),

A Criminologia, ainda que ciência, no entanto, não pode ser objetivada pela pretensão de se manter neutra em relação aos valores humanos, ao valor da pessoa, ao valor do “outro”. “Sua visão do homem e das instabilidades de sua conduta, embora sem abrir mão de seu caráter racional e científico, deve ultrapassá-lo e atingir uma dimensão ilógica.” (BERISTAIN, 1994, p. 143).

Para a Criminologia, a conduta criminosa não se constitui num eixo primário, como que a supor uma personalidade criminosa, mas que, na grande maioria dos casos, é expressão de um conflito entre o indivíduo e a sociedade e resultado final de uma história de experiências familiares e pessoais negativas, de privações, mormente de privações emocionais, de marginalização e de exclusão, não sendo possível mais conceber o exame sobre a conduta criminosa como uma busca de compreensão isolada sobre a mesma, ou seja, tem que ser analisado o conjunto, fatores, causas.

Com isso, tem-se que a conduta criminosa só pode ser analisada e compreendida dentro de um contexto mais amplo, enfocando-se o autor sobretudo como uma pessoa, que, antes de ter comportamentos criminosos, tem toda uma história de vida para ser estudada e compreendida, como o porquê de sua conduta.

Por isso mesmo, o termo classificação, na medida em que vinculado à classificação criminológica, entendo deveria ser supresso do texto legal, e, conseqüentemente, não mais fazer parte do nome das Comissões Técnicas, mesmo porque, fazendo parte, dá a entender terem elas uma função mais restrita do que as atribuições, muito ricas, por sinal, que lhes são previstas pela Lei de Execução Penal (artigos 6.º e 9.º).

Segundo Young, a criminologia atual passa por uma crise.

A crise da criminologia é a crise da modernidade. Os pilares gêmeos de razão e progresso do projeto modernista, a aplicação da lei no controle e arbitragem dos assuntos humanos e a intervenção do governo para construir uma ordem social justa vacilam sob o peso de suas próprias contradições e ineficiências. O iluminismo do século XVIII e a revolução científica do século XIX nos legaram os dois paradigmas mais importantes da criminologia – classicismo e positivismo – e é o questionamento dessas duas doutrinas que tem gerado o intenso debate característico do século XX. O espectro da dúvida cobriu, uma após a outra, as velhas certezas sobre a natureza óbvia do crime, o papel central do sistema de justiça criminal em seu controle, e a possibilidade de realizar, pela intervenção do governo, um contrato social abrangente a todos os cidadãos. (YOUNG, 2002.p. 58)

Importante dizer que o estudo e atuação da criminologia tem tido concepções que, apesar de convergirem para um mesmo objeto – o homem, o crime, o criminoso, os fatores criminógenos e os mecanismos de controle social – conceitualmente apresentam suas variáveis, as quais nos são apontadas por João Alfredo Medeiros Vieira, tais como:

Amaral Fontoura: “a Criminologia estuda todos os fenômenos referentes ao crime - causas, efeitos, constituição mórbida dos criminosos, estatística de crimes etc, sendo a Sociologia Criminal parte integrante da mesma.”

Paulo Dourado Gusmão: ‘entende que a Criminologia estuda o homem criminoso, o delinquente e o crime em seu aspecto psíquico-social, fundada exclusivamente em métodos científicos, alheada das definições e das categorias jurídico-penais.’

Basileu Garcia: ‘a criminologia engloba o objeto da Biologia Criminal (compreendidas a Antropologia Criminal propriamente dita, a Psicologia Criminal e a Psiquiatria Criminal) e a Sociologia Criminal. ‘Estudando a incidência da fenomenologia psíquica da criminalidade; o elemento subjetivo do delito, que decide da culpabilidade, os motivos que dirigem o comportamento antissocial etc., a Psicologia marca os necessários rumos à avaliação da personalidade, indagação culminante no Direito Penal do nosso tempo. O material das suas conclusões alargou-se com a Psicanálise, que tenta penetrar nos mistérios do inconsciente.’

Magalhães Noronha: entende a Criminologia como ciência causal-explicativa que estuda as leis e fatores da criminalidade e abrange as áreas da Antropologia e da Sociologia Criminal.

Augusto Thomson: a criminologia é uma ciência natural que não dispõe de um objeto de estudo precisamente definido; o crime não é um fenômeno natural; a Criminologia considera como objeto específico de seu estudo o criminoso designado como tal pela máquina da repressão.

Pablos de Molina: “Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.” (VIEIRA, 1997. p. 33 – 37)

Dessa forma, tem-se a criminologia como uma ciência que auxilia a atuação na Segurança Pública, tendo em vista que a mesma disciplina orienta, oportunizando programas de prevenção que seja eficaz contra o crime.

É importante ressaltar que, a Criminologia é a ciência que colabora com o Direito Penal, buscando a causa e a essência do delito, bem como a personalidade e aspectos de importância da pessoa que cometeu o ato delitivo. Porém, o que torna a Criminologia uma disciplina de destaque é sua essência de prevenir atos delitivos, através de estratégias de minimizar os fatores causadores do crime.

Por outro lado, no Brasil, quando se fala em segurança pública, observa-se que já existem diversos programas realizados pelas Polícias brasileiras. Quando se diz “Polícias”, quer dizer todas as categorias policiais dos diversos estados brasileiros. Há ainda, programas realizados tanto pelas Prefeituras Municipais quanto pelo Ministério Público, que utilizando-se da disciplina de criminalidade, estimulando a sociedade uma consciência mais crítica sobre a opção de se praticar um ato delituoso. Importante dizer que esses programas objetivam prevenir às práticas delituosas.

Rocha (2011, p.6), diz:

Segundo Figueiredo, *apud* Espírito Santo & Meireles, segurança pública é uma garantia, ideia na qual estão implícitos valor (aquilo que é garantido), quem garante (autor da garantia), contra quem ou o que se garante (perigo) e com o que se garante (fator da garantia) Na opinião dos autores, a concepção de Lazzarini, contrastando a noção de ordem pública e assumindo o conceito reducionista de segurança pública, faz com que “graves problemas sociais, tais como o desemprego, a pobreza, a ausência de infraestrutura, o uso e a ocupação do solo, e, em geral, as desigualdades no acesso aos recursos sociais” não sejam considerados “problemas de ordem pública” e não entrem “na aceção dominante do conceito de *innere Sicherheit*” [segurança interna ou segurança pública, na doutrina alemã] (BARATTA *apud* SABADELL, op. cit.). (Rocha, 2011, p.6)

Assim, tem-se a segurança pública como um estado, não como um ato exercido, mas como uma situação que pode e deve ser vivida como uma garantia constitucional. Dessa forma, José Afonso da Silva, *apud* Filocre,

Na teoria jurídica a palavra ‘segurança’ assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do objetivo que a qualifica. ‘Segurança jurídica’ consiste na garantia de estabilidade de certeza dos negócios jurídicos, de sorte que as pessoas saibam de antemão que, uma vez envolvidas em determinada relação jurídica, esta se mantém estável, mesmo se

modificar a base legal sob a qual se estabeleceu. 'Segurança social' significa a previsão de vários meios que garantam aos indivíduos e suas famílias condições sociais dignas; tais meios revelam basicamente como conjunto de direitos sociais. (FILOCRE, 2010, p.21)

Rocha (2011, p. 7), preconiza que:

A atuação do Estado na segurança pública pode ser direta ou indireta. Na direta principal, pode dar-se pela atuação policial, pela política criminal e pelo sistema penitenciário; na direta lateral, pela atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público. Já a atuação indireta se dá por direção, mediante a autorização e fiscalização da atividade de segurança privada; por indução, mediante as políticas públicas para a segurança, as de cunho assistencial de natureza socioeconômica ou socioeducativa; e por mobilização, por meio de uma política social participativa. (Rocha, 2011, p. 7)

Portanto, tem-se a criminologia e a segurança pública como sendo duas disciplinas interligadas, uma completando a outra e vice versa, de forma que a sociedade em conjunto com o Estado e as Políticas públicas possam viver em sociedade com um sentimento real de segurança, protegidos por seus direitos.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante da pesquisa realizada, tem-se que a Criminologia é uma ciência de grande relevância para o agente realizar o estudo do crime, também o estudo do criminoso, vítima como também do controle social no comportamento delitivo.

Dessa forma, o principal objeto da criminologia é exatamente compreender o crime de uma forma que possa intervir no ato delituoso como forma de impedir o agente criminoso de praticar o crime, como por exemplo, apresentando mecanismos de combate ao crime, e é onde passa a interligar nesse momento com outras disciplinas que podem servir de apoio, como uma troca de conhecimentos para minimizar o fator delitivo, adotando com isso, medidas de prevenção.

Por outro lado, tem-se a segurança pública que é um principal aliado na atuação para a prevenção de crimes, uma vez que a mesma intervém diretamente nos problemas ligados à esfera criminal e criminalização, e que, sem dúvida necessita de atuação conjunta com o poder público e sociedade em geral que juntos podem mobilizar ações preventivas contra a criminalização.

De sorte, a criminologia em conjunto com a segurança pública, são aliados e que em conjunto com o poder público podem atuar de maneira a prevenir os índices de criminalidade existentes na sociedade. É importante também destacar sobre a participação da sociedade como

um aliado desses elementos preventivos. Ou seja, a sociedade pode em conjunto com a atividade policial, agir de forma conscientizada, a preservação e assegurando o efetivo exercício da cidadania.

Destarte, o estudo da criminologia é um meio que pode auxiliar na melhor instrução e prevenção do crime desde o início até seus mais diversos desdobramentos quanto à formação dos agentes de segurança pública, buscando dessa forma, compreender algumas informações seguras que vise a dirigir uma política criminal subsidiária às ações que diz respeito à segurança pública, permitindo ao agente de segurança pública que conheça a sociedade ao qual está inserido, conhecendo o nível socioeconômico daquela sociedade, bem como alguns dados importantes do lugar onde ocorrem os maiores índices de crimes, principalmente contra o patrimônio, traçando estratégias de prevenção e combate ao crime.

No fim do século XVIII, sabe-se que as escolas penais ainda não tinham um conceito formado acerca de crime e a pessoa que cometeu o ato delituoso. Foi a partir daí que começaram a surgir as Escolas Criminológicas, buscando conceituar tanto a prática delituosa quanto o criminoso, para encontrar respostas sobre a origem, a maneira de combater e de prevenir o ato delituoso.

#### Segundo Paula (2013)

As Escolas que eram criadas usaram a interdisciplinariedade, ou seja, com a cooperação de várias disciplinas para realizarem seus estudos. Contudo, ciências como a Biologia, Psicologia, Sociologia, Psiquiatria, entre outras, serviram de base de análises criminológicas, sendo fundamental o auxílio de estatísticas e observações, para definir o método de pesquisa para cada período. Foi desta forma, que constatou que o delito em si não poderia ser o principal centro de questionamentos, e que merecia importância o delinquente que gerou a conduta delitiva, para então se concluir que relevante estudo deve ser-lhe aplicado, impedindo com que ele e outros agentes delitivos de cometerem os mesmos atos. (PAULA, 2013, p.23).

Daí então, surgiu a Escola Clássica, através do Iluminismo italiano, por volta do século XVIII. Segundo essa Escola, o crime é um ente jurídico e o Direito Penal advindo das leis morais e jurídicas e para reprimir o crime era necessário a tutela jurídica, onde a pena, que era a repressiva, deveriam ser proporcionais ao dano causado.

Importante dizer que nessa Escola, não havia em que se falar em direito ou mesmo em livre arbítrio. Segundo os grandes pensadores dessa época, o indivíduo criminoso romperia, cada vez que cometesse um ato delituoso, os ideais sociais. Daí então, surgiram os primeiros defensores dos direitos individuais e alguns princípios hoje elencados na Carta Magna.

Um dos grandes pensadores desta escola foi Marquês de Beccaria, o qual em 1763 escreveu o livro “Dos Delitos e das Penas” em que criticou o sistema penal vigente a época, dizia ele que o sistema penal era uma aberração teórica marcada por abusos dos juízes, pois havia na época a prática de torturas, e os julgamentos eram secretos. Marquês de Beccaria começou, no entanto a denunciar as torturas, os suplícios, os

julgamentos secretos e a desproporcionalidade das penas, assim dessa forma colaborou para uma futura reforma daquele sistema. Marquês de Beccaria, seguindo o contratualismo de Rousseau, “sustentava que o indivíduo que comete crime rompe com o pacto social”, e com isso passou a defender os direitos de primeira geração individuais e a intervenção mínima do Estado. Colaborou para a formação de vários princípios norteadores do Direito, como por exemplo: o princípio da legalidade, sustentando que “apenas as leis podem indicar as penas de cada delito; o princípio da igualdade sustentando que as vantagens da sociedade devem ser distribuídas equitativamente entre todos os seus membros; o princípio da proporcionalidade sustentava que sendo a perda da liberdade uma pena em si, está apenas deve preceder a condenação na exata medida em que a necessidade o exige”. (PAULA, 2013, p.23)

Em seguida, surgiu a Escola Positivista, considerando, através de pesquisas envolvendo fatores externos e internos, o meio em que surgiu, abordando também a responsabilidade social e ainda estudando o crime como um fenômeno natural e social, traçando com esses estudos, um perfil das pessoas que poderiam cometer delitos.

Nesse mesmo sentido Antônio Garcia Pablo de Molina *apud* PAULA (2013), diz:

A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria do “delinquente nato”) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: o método empírico. Sua teoria do “delinquente nato” foi formulada com base nos resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes e seis mil análises de delinquentes vivos, e o atavismo que, conforme seu ponto de vista caracteriza o tipo criminoso – ao que parece – contou com o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões europeias. (...) A explicação da criminalidade dada por Garófalo, por sua vez, tem sem nenhuma dúvida conotações lombrosianas, por mais que conceda alguma importância (escassa) aos fatores sociais e que exija contemplação do fato e não somente das características do seu autor. Nega certamente, a possibilidade de demonstrar a existência de um tipo criminoso de base antropológica. Mas reconhece o significado e a relevância de determinados dados anatômicos (o tamanho excessivo das mandíbulas ou o superior desenvolvimento da região occipital em relação a frontal), ainda que diminua ou inclusive negue a interpretação lombrosiana dos estigmas. O característico da teoria de Garófalo é a fundamentação do comportamento e do tipo criminoso em uma suposta anomalia (não patológica) psíquica ou moral. Trata-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém não de uma enfermidade mental), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas. (PAULA, 2013, p. 24)

Assim, para a Escola Positivista, o fator que influencia a pessoa a praticar um ato criminoso é o meio em que está inserido.

Em seguida, surgiu a Escola Científica, que através de diversas teorias biológicas, tais pensadores buscavam diferenciar o criminoso do não criminoso, buscando na pessoa que cometeu um ato delituoso, um motivo, algo que o motivou a prática do crime. Nessa escola, acreditava-se que o criminoso era dotado de anomalias.

Antônio Pablos de Molina *apud* Paula (2013), também afirmou que:

As orientações biológicas têm por base um nível muito elevado de empirismo, que constitui um déficit inevitável em muitas construções sociológicas e psicológicas. Sem embargos o potencial de abstração das mesmas é mais reduzido que naquelas.

Possuem uma inquestionável vocação clínica e terapêutica, que se sobrepõe sobre projeções do saber científico.

Um dos maiores percursores nesta área segundo João Farias Junior foi Sigmund Freud. Destaca-se pelas suas obras e de seus seguidores tratam de crimes e criminosos, procurando dar uma interpretação para o comportamento criminoso, fixando preceitos relativos à terapia. Esses estudiosos consideram que o delito é um fenômeno social e seletivo, e está ligado diretamente a certas circunstâncias da vida em sociedade. (PAULA, 2013 p. 28)

Nessa escola, os pensadores e estudiosos, alegam que o crime é um fenômeno social ligado diretamente a certas circunstâncias da vida em sociedade. (PAULA, 2013)

Com base no marxismo, surgiram as teorias políticas e econômicas do ato delituoso, estudando as causas sociais e institucionais do crime, foi onde surgiu a Escola Crítica, alegando que os meios usados para o controle da criminalidade não a detém, e sim, a causam.

Alessandro Baratta *apud* PAULA (2013), diz que:

A etiqueta “criminologia crítica” se refere a um campo muito vasto e não homogêneo de discursos que, no campo do pensamento criminológico e sociológico-jurídico contemporâneo, têm em comum uma característica que os distingue da criminologia “tradicional”: a nova forma de definir objeto e os termos mesmos da questão criminal. A diferença é, também e principalmente, uma consequência daquilo que, também e principalmente, uma consequência daquilo que, utilizando a nomenclatura da teoria recente sobre “as revoluções científicas”, onde pode ser definido como “mudança de paradigma” produzida na criminologia moderna. Sobre a base do paradigma etiológico a criminologia se converteu em sinônimo de ciência das causas da criminalidade. Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A escola crítica segue determinadas proposições: a) o direito penal não defende todos somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigualdade e de modo fragmentário. b) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos. c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estes não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixo da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído. (PAULA, 2013, p.28)

Dessa maneira, tem-se que criminologia é uma ciência preventiva que busca determinar causas que determina a criminalidade, bem como o perfil psicossocial de um criminoso, vítima e ainda quais os nós que se faz e desfaz um crime, que permite ainda à sociedade e ao Estado, adotar soluções com menor custo social.

Segundo BEATO FILHO (1998),

[...] A proposição de políticas públicas de segurança consiste num movimento pendular oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual. A ideia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida. Esta deterioração das condições de vidas traduz-se tanto no acesso restrito de alguns setores da população a oportunidades no mercado de trabalho e de bens e serviços, como na má socialização a que são submetidos no âmbito familiar, escolar e na convivência com subgrupos desviantes. Conseqüentemente propostas de controle da criminalidade passam inevitavelmente tanto por reformas sociais de profundidade, como por reformas individuais no intuito de reeducar e ressocializar criminosos para o convívio em sociedade. À par de políticas convencionais de geração de emprego e de combate à fome e à miséria, ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência, além de inculcar em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, prática de esportes, ensino profissionalizante, aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes. (BEATO FILHO, 1998, p.17)

Dessa forma, tem-se como forma auxiliar a sociedade como efetiva na cobrança de seus exercícios de cidadania, como por exemplo, a sociedade tem o poder de denunciar fatos delinquentes que torne impossível uma vida pacífica, evitando com a denúncia a propagação da violência, pressupondo com isso, uma rede protetiva, como serviços públicos de psicologia, assistência social, tudo em conjunto para que seja efetiva a segurança pública.

No mais, existe diversos fatores que influenciam a prática criminosa. Como a pobreza, a miséria, o desemprego e tantos outros que levam a pessoa à prática delituosa.

Marx *apud* Paula (2013), explica que:

A questão da acentuação da miséria dos trabalhadores numa perspectiva abrangente, que não se referia tão somente aos operários regularmente empregados e aos seus salários reais, porém também devia incluir o que chamou de “tormento do trabalho”, bem como as condições de existência da massa crescente de operários desempregados, cujos tormentos decorriam, não do trabalho na empresa capitalista, porém da falta dele. Falta temporária, para o exército industrial de reserva e falta permanente, para a superpopulação consolidada (aquela parte dos trabalhadores já sem perspectiva já sem perspectiva de ocupação regular). (PAULA, 2013, p. 31-32)

É exatamente aí que entra a criminologia, permitindo questionar todas essas questões para que se tenha uma rede protetiva suficiente. Por exemplo, de um lado temos o direito penal que é uma disciplina formal que busca o controle social através de regras, denominadas leis existentes por meio de sanções aplicadas às condutas ilícitas.

É importante destacar que o Direito Penal necessita de um controle social, elaborando modelos de comportamentos que visem à segurança de uma sociedade estável através das normas de convivência, garantindo com isso, a vida em sociedade.

Álvaro Mayrink da Costa *apud* Paula (2013), diz que:

Nem os fatores criminológicos individuais, nem as condições ambientais econômicas e sociais são adequadas para justificar qualquer ação individual. Podem existir

algumas circunstâncias nas quais os fatores individuais possam desempenhar um papel relacionado a um meio social específico (v.g., nos psicopatas, o impulso é mais por fatores individuais do que sociais). São as desvantagens sociais e econômicas que devem ser objeto de maior atenção. A delinquência não é resultante só de fatores individuais, nem tampouco de um nocivo meio social, originando-se de uma resposta individual aos estímulos do ambiente socioeconômico que a circunda. A explicação para a ausência do sucesso de uma satisfatória explicação para a etiologia criminal ressalta da necessidade de incrementar a investigação interdisciplinar, os fatores constitucionais, psicológicos e sociais. Esta investigação multipárfica é necessária para explorar. (PAULA, 2013, p. 34)

Diante disso, tem-se a segurança pública que trata-se do controle da criminalidade, fazendo parte do controle social como um dos objetivos do sistema penal, tratando-se do objeto do crime, seus meios de prevenção, penas e medidas de segurança.

A prevenção pode ser primária, secundária e terciária. Na primária irá atacar desde a raiz do problema, ou seja, a educação, o emprego, a moradia, a segurança; aqui a uma luta incessante para que o Estado, de forma rápida, implemente a prevenção primária ligada as garantias dos direitos sociais como a educação, saúde, trabalho, segurança e qualidade de vida de toda a sociedade.

Na prevenção secundária, por sua vez, destina-se aos setores e não ao indivíduo. Opera a curto e médio prazo e se orienta a grupos concretos, ligados à ação policial, programas de apoio, controle das comunicações, entre outros. Por sua vez, na prevenção terciária, existe um destinatário determinado, o recluso, ou seja, o condenado, objetivando visando sua recuperação e evitando a reincidência; essa prevenção é realizada através de medidas socioeducativas, como a liberdade assistida, laborterapia, prestação de serviço comunitário, esses são alguns exemplos de ressocialização. (PAULA, 2013, p.40)

De sorte que, a criminologia em conjunto com a segurança pública forma meios de prevenção para que seja possível a vida em sociedade. Um exemplo, é uma política eficaz de prevenção que controla a prática delituosa, ou seja, a prevenção do delito consiste nos problemas dos meios ou dos instrumentos utilizados e os custos sociais da prevenção. Assim, o controle eficaz da criminalidade se preocupa em prevenir, melhor explicando, neutralizar as causas do crime desmotivando o delinquente com ameaça da pena ou um sistema legal em perfeito funcionamento permanecendo sua causa, mas que não afeta raiz do problema da causa do crime, devendo ser programada a prevenção de média a longo prazo, o programa irá tornar mais eficaz quando se aproxima da causa do conflito que delito exterioriza, a prevenção primária é mais importante que a prevenção secundária e assim por diante. (PAULA, 2013).

Essa prevenção deve ser social e comunitária, pois o crime é um problema social e comunitário, como anteriormente exposto, o compromisso deve ser solidário da comunidade junto com o sistema legal e suas repartições oficiais, mobilizando todos os integrantes para solucionar estes conflitos. Prevenir o delito de forma positiva consiste na contribuição e esforço que neutraliza as situações de carência, conflitos, necessidades básicas, contribuindo na relação de seus membros junto com a comunidade de uma forma positiva. A prevenção científica e eficaz do delito requer uma estratégia que envolve o infrator e as variáveis e os fatores que contribuem a esse acontecimento do crime envolvendo o espaço físico o habitat urbano o grupo de pessoas com risco de vitimização. É possível produzir ou gerar menos criminalidade

através de uma política séria e com o esforço de alto crítica que a sociedade pratique, pois os crime repetitivos correspondem a valores da sociedade, sendo possível a prevenção dos mesmos. (PAULA, 2013, p.40)

Portanto, quando se fala em prevenção da criminalidade, trata-se mais de controlar do que erradicar a prática delituosa. Assim, a prevenção não se baseia somente em políticas de segurança pública ou mesmo só na atuação da atividade policial, mas também em conjunto com a sociedade e toda a comunidade, uma vez que o compromisso deve ser em solidariedade com a comunidade em geral juntamente com a atuação da polícia, Ministério Público, Município e Poder Judiciário, que, após estudos sobre a situação delituosas locais, criam meios e ações dentre os integrantes dessas classes para solucionar e prevenir a práticas delituosas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sabe-se que o crime e a violência são desencadeados por diversos fatores, tais como históricos, políticos e culturais, e que a sensação de insegurança é um dos problemas advindos do crime e da violência.

Dessa forma, a criminologia é a disciplina que visa implementar uma política de formar agentes de segurança pública como um meio de promover mudanças no meio criminal, como forma de prevenir práticas criminais.

Assim, a criminologia além de aprofundar os estudos dos indivíduos criminosos e ainda analisa os aspectos sociais e o papel das políticas de segurança, possui o poder de prevenir as práticas delituosas, interligando todos os aspectos do crime, como por exemplo, aspectos biológicos, sociológicos e psicológicos.

Por outro lado, entende-se que a segurança pública é a garantia de proteção, uma estabilidade de uma situação, podendo ser de forma direta quanto há uma atuação da Atividade Policial, ou pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público e também pela atuação indireta quando há políticas públicas para a segurança, por meio de uma política social participativa.

Portanto, a criminologia quando aplicada à segurança pública possui o objetivo de auxiliar à uma elaboração de políticas para a segurança pública de uma sociedade, adequando meios para prevenção de práticas criminais, possibilitando uma visão mais ampla tanto por parte da sociedade como por parte do poder público, e ainda direcionando as ações policiais no combate ao crime.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEATO FILHO, Claudio. **Políticas de Segurança Pública: Eficiência, Eficácia e Accountability**. In: **Seminário sobre a Reforma do Estado**, 1998, Recife. Seminário sobre a Reforma do Estado, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco. Recife : Fundação Joaquim Nabuco, 1998.

BERISTAIN, A. **Nueva criminología desde el Derecho Penal y la victimología**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 638.

ESPÍRITO SANTO & MEIRELES, op. cit, p. 38.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3ª.ed. Juruá. Curitiba, 2001. p.11.

FERNANDES, Newton, Valter. **Criminologia Integrada**.ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 1995

FIGUEIREDO, Diogo. “**Direito Administrativo da Segurança Pública**”, in **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, *apud* ESPÍRITO SANTO & MEIRELES, op. cit., p. 37.

FILOCRE, Lincoln D’Aquino. **Direito de segurança pública: limites jurídicos para políticas de segurança pública**. Coimbra: Almedina, 2010.

GAROFALO, R. **Criminologia**: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal. Ed. Pétrias. Campinas, 1997.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais Criminais**. 8ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002. p.30

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Alessandro De Giorgi. - Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 12). 128 p.

LYRA, Roberto. **Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 1995. p.06.

PAULA, Giovani de. **Ensino de criminologia na formação policial**. Florianópolis/sc. 2007. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/30371414.pdf>>, acesso em 25 de fev 2018.  
PAULA, Tânia Braga de. **Criminologia: estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais**. São José do Rio Preto 2013. Disponível em: <file:///D:/TCC/CÁSSIO%20HENRIQUE/Monografia.pdf> Acesso em 24 Mai 2018.

PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**, 4ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo.1953.p.11

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio, **Manual esquemático de criminologia**. – 3 ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Ana Sofia S. de. **Â vítima e o Direito Penal**. São Paulo: RT, 1999.

ROCHA, Claudionor. **Segurança Pública e seus enigmas**. Consultor Legislativo da Área XVII.Segurança Pública e Defesa Nacional. Junho 2011. disponível em: <file:///C:/Downloads/seguranca\_publica\_rocha.pdf>, Acesso em: 25 Mai 2018.

VIEIRA, João Alfredo Medeiros. **Noções de Criminologia**. São Paulo: LEDIX, 1997. p. 33 – 37

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.p. 58 (Coleção Pensamento Criminológico, volume 07)